



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

### **PORTARIA Nº 68, DE 2 DE JUNHO DE 2026**

Institui a Comissão de Processo Administrativo Sancionatório no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV-SP).

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRMV-SP)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e pelo Regimento Interno do Conselho;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 155 a 158, que tratam das infrações e sanções administrativas aplicáveis a licitantes e contratados;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, motivação, proporcionalidade e segurança jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a apuração de infrações administrativas praticadas por licitantes e contratados no âmbito do CRMV-SP;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Processo Administrativo Sancionatório (CPAS), destinada à condução dos processos administrativos de responsabilização instaurados para apuração de infrações previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como para subsidiar a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes empregados públicos:

I — Gabriela Borges dos Santos, matrícula CRMV-SP nº 1014316, como



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

Presidente;

II — Artur dos Santos Ribeiro, matrícula CRMV-SP nº 1013058;

III — Rodrigo dos Reis Fernandes, matrícula CRMV-SP nº 1014198, como membros.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos, a Presidente será substituída por membro designado pela autoridade competente.

Art. 3º Compete à Comissão:

I — conduzir os processos administrativos sancionatórios instaurados no âmbito do CRMV-SP;

II — promover a instrução processual necessária à apuração dos fatos;

III — intimar licitantes e contratados para apresentação de defesa e produção de provas;

IV — analisar documentos, provas e alegações apresentadas;

V — elaborar relatório final conclusivo, com recomendação fundamentada acerca da aplicação ou não das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão observarão os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se aos interessados os prazos e meios previstos na legislação aplicável.

Art. 5º A Comissão poderá solicitar apoio técnico e jurídico das unidades competentes do CRMV-SP sempre que necessário ao regular desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo

Assinado digitalmente  
DANIELA PONTES CHIEBAO  
Presidente do CRMV-SP